

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

D.O.E Nº 13.521, 28/04/2023

Acresce dispositivos a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º Ficam acrescidos um cargo CJ2-PJ e dois cargos CJ5-PJ, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário, passando o Anexo VI da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado, a vigorar conforme Anexo I desta lei complementar.

Art 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 27 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei Complementar nº 6/2023

Autoria: Tribunal de Justiça

**ANEXO VI**  
**(Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 - Art. 41 Anexo VI)**

**ANEXO VI**

(art. 41)

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ1-PJ	...
CJ2-PJ	4 (NR)
CJ3-PJ	...
CJ4-PJ	...
CJ5-PJ	48 (NR)
CJ6-PJ	...
CJ7-PJ	...

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ5-PJ	...

\* Cargos vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar n.221, de 31 de dezembro de 2010.

